



CADERNO 2 – PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Belo Horizonte.....	1
Particulares e Pessoas Físicas.....	1
Câmaras e Prefeituras do Interior.....	3
Ordem dos Advogados do Brasil.....	8

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

Câmara Municipal de Belo Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2017

A Câmara Municipal de Belo Horizonte torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, a partir das 10:00 horas do dia 11 de outubro de 2017, pelo site www.comprasnet.gov.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de estruturas verticais metálicas e envidraçadas. O texto integral do edital (contendo todas as informações sobre o certame) encontra-se à disposição dos interessados na Internet, nos sites www.comprasnet.gov.br e www.cmbh.mg.gov.br (link Transparência-Licitacoes), bem como na Seção de Apoio à Licitação, telefone: (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017.
Luciane Viana Parreiras - Pregoeira

4 cm -27 1012808 - 1

Particulares e Pessoas Físicas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, torna público que realizará a Dispensa de Licitação mediante Processo Licitatório n.016/2017, DISPENSA n.003/2017, com abertura prevista para 28/09/2017, às 13:00 horas, destinado a para aquisição e instalação de módulo de rastreamento veicular visando atender os veículos do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó e do Sistema Estadual de Transporte em Saúde – SETS/MG em cada município associado. Cópia do edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000 ou no site oficial do Consórcio (www.ciscaparao.mg.gov.br). Esclarecimentos ou pedidos de informações podem ser feitos através do fone/fax (33) 3312-1240 ou, ainda, através do e-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br. Ana Concebida Dias Godinho (Presidente CPL).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, torna público que realizará a Dispensa de Licitação mediante Processo Licitatório n.017/2017, DISPENSA n.004/2017, com abertura prevista para 28/09/2017, às 14:00 horas, destinado a para aquisição de bobinas personalizadas para impressão de bilhete de passagem visando atender o Sistema Estadual de Transporte em Saúde – SETS/MG em cada município associado do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó. Cópia do edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000 ou no site oficial do Consórcio (www.ciscaparao.mg.gov.br). Esclarecimentos ou pedidos de informações podem ser feitos através do fone/fax (33) 3312-1240 ou, ainda, através do e-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br. Ana Concebida Dias Godinho (Presidente CPL).

8 cm -27 1012807 - 1

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2014 - PREGÃO Nº 013/2014. Objeto: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2014, para mais um período de 12 (doze) meses em fornecimento de gases medicamentosos. Base Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: Cissul. Contratada: Air Líquide Brasil Ltda. Cnpj nº 00.331.788/0001-53 - insc. est. nº 707.240.888.02-04. Valor do 3º aditivo: R\$212.433,14 (duzentos e doze mil quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos). Vigência do 3º termo aditivo: 05/09/2017 à 04/09/2018. Varginha, 26 de setembro de 2017. Thamar carvalho Moreno/Presidente da CPL.

3 cm -27 1012681 - 1

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS/SAMU-

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - PROCESSO Nº 084/2017 - CISSUL, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a legislação vigente: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 43.635 de 20 de outubro de 2003, Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, realizará Licitação Pública, conforme autorização do Secretário Executivo do CISSUL, Sr. Jovane Ernesto Constantini, constante no processo, pelo que segue: Data de publicação: 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0004 - GESTÃO DO SAMU/RATEIO - Finalidade: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para realização de exames médicos ocupacionais, em cumprimento ao PCMSO/2017, a fim de atender os empregados

4 cm -27 1012975 - 1

PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ/MF 00.409.834/0001-55 - NIRE 31.300.028.186
Companhia Fechada

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2017

A Reunião do Conselho de Administração da PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos conselheiros da Companhia, presidida pelo Sr. Alexandre Machado Vilela e secretariada pelo Sr. Ricardo Efroim Zats Blas, realizou-se às 16:00 horas do dia 14 de setembro de 2017, na sede social da Companhia, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2222, 8º andar, sala 801, Estoril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-080. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade de votos: (a) aprovação da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, da Companhia ("Notas Comerciais"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), bem como seus respectivos termos e condições, conforme as características abaixo relacionadas: (i) Valor da Emissão e Data de Emissão: o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na data de emissão das Notas Comerciais, que será a data da efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Comercial ("Data de Emissão"); (ii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (iii) Quantidade de Notas Comerciais: serão emitidas 60 (sessenta) Notas Comerciais; (iv) Valor Nominal Unitário: as Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (v) Forma e Comprovação de Titularidade: as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e custodiadas conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e Obrigações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip LTVM ("B3"), perante instituição prestadora de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"), conforme definido nas respectivas cartulas das Notas Comerciais ("Cartulas"), a ser contratada pela Companhia, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade das Notas Comerciais será feita por meio da posse das Cartulas. Será contratado prestador de serviços de banco mandatário ("Banco Mandatário"), conforme definido nas Cartulas, para a Emissão. As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 4º da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cartulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3; (vi) Atualização Monetária e Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista nas Cartulas das Notas Comerciais ("Remuneração"); (vii) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: a Remuneração será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo, ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Inadimplemento; (viii) Encargos Moratórios: ocorrendo impositividade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (ix) Prazo e Data de Vencimento: as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 95 (noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas nas Cartulas; (x) Procedimento de Colocação: as Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, prestada pelo Coordenador Líder, conforme definido nas Cartulas, tendo como público-alvo investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e "Investidores Profissionais", respectivamente). As Notas Comerciais poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; (xi) Distribuição e Forma de Subscrição: as Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário e serão subscritas e integralizadas exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão registradas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3; (xii) Negociação: as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas na B3: (a) entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539; e (b) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476; (xiii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam registradas eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; ou, ainda, (iii) na sede da Emissora, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Comerciais não estejam registradas eletronicamente na B3; (xiv) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais prevista nas Cartulas ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme definido abaixo, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou

bancário no local de pagamento das Notas Comerciais sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; (xv) Subscrição e Integralização: a subscrição e integralização das Notas Comerciais será realizada exclusivamente por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (xvi) Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar de forma unilateral e antecipadamente as Notas Comerciais, em sua totalidade ou parcialmente e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os seguintes procedimentos: (a) mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Notas Comerciais, ao Banco Mandatário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado, bem como qualquer outra informação relevante aos titulares das Notas Comerciais; (b) o Resgate Antecipado Facultativo parcial ou total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, Encargos Moratórios (conforme aplicável) e outros encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; (c) o Resgate Antecipado Facultativo total deverá ser realizado: (i) com relação às Notas Comerciais registradas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; e/ou (ii) com relação às Notas Comerciais que não estiverem registradas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável; (d) o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser realizado conforme os procedimentos da B3, mediante sorteio ou leilão, conforme disposto no §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que a Emissora será responsável por organizar o sorteio ou o leilão e deverá comunicar os titulares das Notas Comerciais acerca deste na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo mencionada acima. Poderão estar presentes no sorteio ou no leilão os titulares das Notas Comerciais ou seus procuradores devidamente constituídos para este fim, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares de Notas Comerciais, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; (e) o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566; e (f) todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão integralmente incorridos pela Emissora; (xvii) Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Comerciais poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido: (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento; (b) de eventuais Encargos Moratórios; e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Notas Comerciais, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas Cartulas (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento"); (xviii) Destinação dos Recursos: os recursos captados no âmbito da Emissão serão utilizados para o pagamento de dívidas da Emissora; (xix) Garantias: de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Emissora nas Notas Comerciais e no âmbito da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que o titular das Notas Comerciais incorra ou venha a incorrer para a cobrança de seu crédito ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais contarão com (i) a cessão fiduciária de quotas de emissão do fundo Itaú Maximiza Renda Fixa Crédito Privado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento devidamente registrado perante a CVM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.888.703/0001-78, gerido pela Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.311.713/0001-25 ("Fundo"), correspondentes ao valor de 105% (cento e cinco por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, e de titularidade da MRV Engenharia e Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.023.907 ("MRV"), assim como todos os direitos políticos e direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros proventos que possam ser creditados, pagos e distribuídos inerentes a estas, os quais deverão ser depositados em uma conta vinculada a ser determinada ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (ii) aval da MRV, que responderá, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora, até a plena liquidação; e (xx) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente nas Cartulas; e (b) autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais em procuração com poderes específicos e limitados para tanto, praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Comerciais e da Cessão Fiduciária, desde que observado o acima disposto, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado; (ii) contratar o Coordenador Líder para desempenhar a função de instituição intermediária da Oferta Restrita; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (iv) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (v) contratar os demais prestadores de serviços para a oferta, incluindo, sem limitação, Custodiante, Banco Mandatário, assessores legais, entre outros. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017. Sr. ALEXANDRE MACHADO VILELA, Presidente da Mesa; Sr. RICARDO EFROIM ZATS BLAS, Secretário da Mesa. RAFAEL NAZARETH MENINTEIXEIRA DE SOUZA, ALEXANDRE MACHADO VILELA; RICARDO EFROIM ZATS BLAS. Certificado registro sob o nº 6334632 em 25/09/2017 da Empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES S/A, Nire 31300028186 e protocolo 174436271 - 14/09/2017. Autenticação: 516C2265F848FF042CB25FDBF1664832B4D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/443.627-1 e o código de segurança p8x. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

54 cm -27 1012678 - 1